



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO NOVO
- Estado de Minas Gerais -
2009/2012



LEI Nº 794-2009

**“AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU,
DIVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma desta Lei, parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2009.

§ 1º - o parcelamento de que trata o artigo, poderá ser definido em até 03 (três) parcelas, isentas do pagamento de juros ou correção de qualquer natureza.

§ 2º - o valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral do imposto, **à vista** poderá ser concedido um desconto de 10% (dez inteiros percentuais), devendo o pagamento ocorrer até o dia 30/09/2009.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder, ao contribuinte interessado, a oportunidade de parcelamento da DÍVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, o que poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, mensais, sem acréscimos resultantes de juros ou correção monetárias.

Art. 4º - A contabilidade deverá fazer promover estudos contábeis necessários à demonstração do impacto financeiro e a inexistência de renúncia de receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 17 de Julho de 2009.

DALTON CAETANO CAMPOS
Prefeito Municipal